

EXAME DE AVALIAÇÃO MÉDICO-DESPORTIVA 2018/2019

PROCEDIMENTOS

O exame de avaliação médico-desportiva é um instrumento indispensável para aferir a aptidão ou inaptidão do praticante para a prática desportiva.

O exame de avaliação médico-desportiva é obrigatório para todos os praticantes desportivos, árbitros, juízes e cronometristas filiados ou que se pretendam filiar em federações dotadas de utilidade pública desportiva. Pode ser realizado por qualquer médico mediante o preenchimento do impresso próprio disponibilizado pelo IPDJ. Não é exigida especialização ou uma particular qualificação médica para a realização do exame de avaliação médico-desportiva geral, excetuando os casos seguintes:

1. Praticantes inscritos no regime de alto rendimento;
2. Nos casos em que se mostre justificado o aconselhamento médico-desportivo face a contraindicações relativamente à modalidade que se pretende praticar;
3. No caso de sobre classificação de um praticante desportivo para além do escalão imediatamente superior ao correspondente à sua idade.

É obrigatória a realização do exame de avaliação médico-desportiva nos Centros de Medicina Desportiva de Lisboa e do Porto para os praticantes desportivos inscritos no regime de alto rendimento (caso 1) e para exames de sobre classificação (caso 3).

Nos casos em que se mostre justificado o aconselhamento médico-desportivo face a contraindicações relativamente à modalidade que pretendem praticar, os praticantes desportivos devem, em alternativa, ser direccionados:

- a) Para o centro de medicina desportiva da respetiva área geográfica de intervenção;
- b) Para um médico com formação específica reconhecida pelo colégio da especialidade de medicina desportiva da Ordem dos Médicos;
- c) Para um médico titular do curso de pós-graduação em Medicina Desportiva aprovado por aquele órgão (n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 345/99, de 27 de agosto).

Os exames de avaliação médico-desportiva:

- a) Têm a validade de um ano;
- b) Devem ser realizados no momento da primeira inscrição do atleta na ANDD;
- c) Devem ser realizados de novo no mês correspondente à data de aniversário do seu titular.

NOTAS: A exigência de renovar os exames de avaliação médico-desportiva apenas no mês correspondente à data de aniversário do seu titular aplica-se, sobretudo, aos atletas que recorrem aos centros de medicina desportiva para o efeito, como é o caso dos atletas de Alto Rendimento.

Assim, as ANDD's devem solicitar o respetivo exame de avaliação médico-desportiva do atleta, juiz, cronometrista ou árbitro no momento das filiações; caso estes não possuam deve a ANDD efetuar, de imediato, o pedido à FPDD.

Qualquer agente desportivo deve sempre utilizar o modelo próprio disponibilizado *online* em: http://www.idesporto.pt/ficheiros/file/modelo_v0_9.pdf

O seguro desportivo obrigatório deve, apenas, ser efetuado após verificação do comprovativo do respetivo exame de avaliação médico-desportiva.

Legislação aplicável:

[Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro](#)

[Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro](#)

[Decreto-Lei n.º 345/99, de 27 de agosto](#)

[Lei n.º 119/99, de 11 de agosto](#)

[Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de setembro](#)

[Parecer da Procuradoria-Geral da República N.º 74/2001, Publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 265, de 15-11-2001](#)

[Despacho n.º 25 357/2006, de 28-11-2006, publicado no Diário da República n.º 238, de 13-12-2006](#)

[Despacho n.º 11318/2009, de 4 de maio de 2009](#)

Fonte: IPDJ, I.P.